



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

LEI Nº 173/2002.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Vargem Alegre, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Arnóbio Reis
PRÉSIDENTE

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade.

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem.

III – Serviços especiais nos termos dessa lei.

Art. 3º - O município criará programas e serviços a que alude o artigo anterior, instituindo e mantendo mecanismos de relacionamento com entidades governamentais e

Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

não governamentais, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I – à orientação e apoio sócio-familiar;
- II – ao apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – à colocação familiar;
- IV – ao abrigo;
- V – à liberdade assistida;
- VI – à semiliberdade.

§ 2º - Os serviços especiais visam a :

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico e às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

Art. 4º - A política de atendimento à criança e ao adolescente será garantida através da criação dos seguintes órgãos:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III – Conselho Tutelar
- IV – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

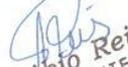
CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de caráter consultivo e composição paritária entre o poder público Municipal e entidades não governamentais, formalizadora das diretrizes para a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do seu regimento.

Art. 6º - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta por 10 (dez) delegados indicados pelo Poder Público Municipal e 10 delegados não governamentais eleitos em assembleias populares.


Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG


Arnóbio Reis
PRESIDENTE

Muniz



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

§1º – A indicação dos delegados do Poder público Municipal far-se-á por ato do Prefeito Municipal.

§2º - Os delegados das entidades não governamentais são eleitos em assembleias populares pelo voto das entidades de atendimento e defesa da criança e do adolescente legalmente constituídas com sede no Município e funcionamento mínimo de 01 (um) ano.

§3º - A Conferência Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente a qualquer tempo por iniciativa da maioria simples dos delegados do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º – O mandato dos delegados à Conferência é de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§5º – A função de delegado não é remunerada.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º – Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e adolescente, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 10 (dez) membros efetivos e suplentes em igual número, sendo:

I – 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal;

II – 05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§1º - Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre servidores públicos com poder de decisão.

§2º - Os representantes previstos no inciso II serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo voto dos delegados das entidades não governamentais de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

M. Maudon

Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

Arnóbio Reis
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

§3º - O processo eleitoral será definido mediante normas específicas elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é de 02 (dois) anos permitida recondução.

§1º - O vencimento do mandato da metade dos membros efetivos e suplentes ocorrerá em anos alternados.

§2º - A fim de possibilitar a renovação alternada do colegiado a metade dos membros efetivos e suplentes, do primeiro colegiado que obter o maior número de votos, será eleito para mandato de três anos.

§3º - Em caso de vaga Titular, será efetivado o suplente para completar o mandato.

Art. 10º - O conselheiro que se candidatar a cargo eletivo deverá se desincompatibilizar, se for o caso na forma da lei.

Art. 11º - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá seu presidente dentre seus membros.

Art. 12º - Compete ao Conselheiro Municipal da Criança e do Adolescente:

I - formular política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente no município fundamentada na garantia e respeito aos direitos fundamentais da cidadania, fazendo com que as ações básicas atinjam efetiva e eficazmente a população;

II - opinar sobre as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução da LOAS e dos programas de atendimento à criança e ao adolescente.

III - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos em programas e projetos de interesse da criança e do adolescente;

IV - propor a celebração de convênios com instituições públicas e privadas e concessão de auxílios e subvenção às entidades não governamentais que atuem na área da criança e do adolescente;

V - acompanhar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e da sociedade civil, decorrentes da execução política de programas de atendimento, dirigida à criança e ao adolescente.

VI - promover intercâmbio com instituições públicas, entidades particulares, nacionais e internacionais, Conselho Estadual e Conselho Nacional, visando atender os seus objetivos.


Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA


Arnóbio Reis
PRESIDENTE

4



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

VII - avaliar e aprovar ou não os planos, programas e projetos de abrangência municipal apresentados pelos órgãos públicos e/ou entidades de sociedade civil de atendimento à criança e ao adolescente zelando pela sua execução.

VIII - solicitar assessoria às instituições públicas no âmbito federal, estadual, municipal e às entidades não governamentais que desenvolvam ações de atendimento à criança e ao adolescente;

X - oferecer subsídios e formular propostas para elaboração de leis destinadas a regular benefícios para a criança e o adolescente;

XI - emitir pareceres e prestar informações sobre questões e normas administrativas e legais que digam respeito ao direito da criança e do adolescente.

XII - difundir amplamente os princípios constitucionais e a política municipal destinadas à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando a mobilização e a articulação entre as entidades governamentais e não governamentais para um efetivo desenvolvimento integrado entre as partes.

XIII - propor política de formação de pessoal com vista à qualificação no atendimento da criança e do adolescente;

XIV - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno pelo voto favorável de 2/3 de seus membros.

XV - proceder à substituição de conselheiros nos casos de vaga;

XVI - efetuar o registro das entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente e inscrever os respectivos programas de proteção e sócio/educativos, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 / 90;

XVII - apoiar os conselheiros tutelares na fiscalização de qualquer órgão de segurança pública em que se refere as ações em defesa da criança e do adolescente, entidades de internação e demais entidades governamentais ou não governamentais em que possam se encontrar crianças e adolescentes.

XVIII - sensibilizar e mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente.

Art. 13 - A função de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 14 - A Prefeitura Municipal de Vargem Alegre dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizando-se para tanto de servidores, espaço físico e recursos destinados para tal fim.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará e aprovará seu Regimento Interno dentro de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

Arnóbio Reis
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR

Art. 16 - Fica instituído o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo não jurisdicional, que tem por objetivo zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos na lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 17 - O município terá um Conselho Tutelar composto de 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO : Os componentes do Conselho tutelar, assim como os demais, não serão remunerados, porém, havendo disponibilidade poderão ser aproveitados como componentes servidores públicos.

Art. 18 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital publicado na empresa seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 19 - Os conselheiros serão escolhidos pelo voto da Comunidade por sufrágio universal, secreto e facultativo, em eleição realizada sob a regulamentação e presidência do Juiz Eleitoral, especialmente designada para este fim e fiscalizada pelo Ministério Público, da qual participarão todos os eleitores inscritos no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Juiz Eleitoral, na regulamentação da eleição indicará uma comissão de eleição que atuará diretamente nos preparativos do pleito.

Art. 20 - São requisitos para candidatar-se a membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida a idoneidade moral ;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III- residir no município a mais de 02 (cinco) anos;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - escolaridade mínima de 2^o grau
- VI - possuir experiência na área de defesa e / ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 21 - A candidatura à membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo.


Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA


Arnóbio Reis
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

Art. 22 - A candidatura deve ser registrada no prazo de 60 (Sessenta) dias antes da eleição, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Comissão Organizadora do Pleito, atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 20 desta lei.

Art. 23 - Determinado o prazo para o registro das candidaturas, a comissão organizadora do pleito mandará publicar o edital na empresa, informando o nome dos candidatos registrados e fixados ao prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação para o oferecimento da impugnação por qualquer interessado.

§ 1º - Oferecida a impugnação, terá o impugnado 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa, prazo este contando da publicação do ato.

§ 2º - Oferecida a impugnação a apreciada a defesa, a comissão organizadora do pleito terá o prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento, para proferir decisão, que terá caráter incorrigível.

Art. 24 - Vencida a fase da impugnação, a comissão organizadora do pleito mandará publicar edital com o nome dos candidatos habilitados.

Art. 25 - As cédulas do processo de escolha serão confeccionadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26 - Aplica-se no que couber, o disposto na legislação eleitoral vigente, quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

Art. 27 - Concluída a apuração dos votos, o Juiz Eleitoral proclamará o resultado da eleição, publicando os nomes dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ 1º - Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos.

§ 2º - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os eleitos serão empossados pelo prefeito municipal perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia seguinte ao término do mandato inspirado.

Art. 28 - São impedidos de servir ao mesmo conselho marido e mulher, acedentes e descendentes, sogro e sogra ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 30 - O presidente do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão.


Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA


Arildo Reis
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

Art. 31 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 32 - O conselheiro atenderá as partes, mantendo registro das providências adotadas para cada caso, fazendo consignar em ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 33 - O Conselho funcionará de Segunda a Sexta-feira, mantendo serviços de plantão nos finais de semana e feriados.

Art. 34 - O Conselho Tutelar manterá uma secretária geral, destinada a dar suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pela administração municipal.

Art. 35 - A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente.

II - pelo lugar onde se encontra a criança e ou adolescente à falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente à autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável ou do local onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art. 36 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenada por sentença irrecorrível, pela prática de crime doloso ou pela prática dos crimes e infrações administrativas previstas na Lei Federal n.º 8069, de 13 de junho de 1990.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda do mandato será deliberada pelo CMDCA, que solicitará ao poder executivo a nomeação imediata do primeiro suplente.

Art. 37 - Os membros do Conselho Tutelar não serão remunerados.


Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA


Arnóbio Reis
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

§ 1º - Os conselheiros tutelares que porventura sejam servidores públicos e ocuparem cargo em comissão, poderão ser liberados em casos especiais para o exercício, sem prejudicar suas obrigações administrativas .

Art. 38 - É vedado aos conselheiros divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, ou adolescente ou sua família, salvo a autorização judicial nos termos da Lei Federal nº 8069, de 13 de junho de 1990.

CAPITULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ART. 39 - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instrumento de suporte e apoio financeiro para desenvolvimento de ações de amparo à criança e à adolescente a saber:

- I - orientação e apoio sócio- familiar;
- II - apoio sócio- educativo em meio aberto;
- III- colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi liberdade;
- VII - cursos e treinamentos;
- VIII- capacitação técnica.

Art. 40 - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estará subordinado a CMDC, sendo o Departamento de Ação Social o responsável por sua ação operacional.

Art. 41 - A tesouraria da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre controlará os pagamentos e recebimentos do Fundo Municipal dos Criança e do Adolescente.

Art. 42 - A contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alegre destacará as receitas e as despesas do fundo de que se trata esta Lei.

Art. 43 - São atribuições do do Diretor do Departamento de Ação Social:
I - gerir operacionalmente o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETARIA

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

Arnóbio Reis
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

II - acompanhar, avaliar e decidir em conjunto como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a realização de ações em benefício da infância e da adolescência;

III- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente demonstrativos periódicos de receita e despesa do referido Fundo.

IV - firmar, juntamente com o Prefeito, acordos convênios e contratos realizados por deliberação do CMDCA referentes aos recursos que serão administrados pelo fundo.

Art. 44 - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - as dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem destinados pela Prefeitura Municipal de Vargem Alegre;

II - os rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações financeiras de seus recursos;

III - o produto de convênios e acordos firmados com outras entidades.

IV - doações, auxílios, multas, subvenções, contribuições, transferências de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, rendimentos de aluguéis e eventos e taxas previamente destinadas em lei ao Fundo.

V - os recursos previstos na legislação pertinentes aos direitos da criança e do adolescente, especialmente na Lei n^o 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 45 - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente evidenciará as políticas municipais da área deliberadas para o CMDCA.

§ 1^o - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2^o - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, regulamentos da prefeitura e do plano de aplicação e elaboração elaborado pela CMDCA.

Art. 46 - As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, se constituirá de financiamento total ou parcial de programas voltados para a atenção da criança e do adolescente, desenvolvidos por organizações governamentais ou organizações não governamentais, após a deliberação do CMDCA destinado a recursos para:

I - pagamento de serviços e encargos nos termos dessa Lei.

II - aquisição de material permanente e de consumo

Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA

Arnóbio Reis
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

III - edificação de obras e instalações, e manutenções.

Art. 47 – Fica o poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que se trata a presente lei.

§ 1º - _Para cumprimento do disposto neste artigo, fica o Executivo autorizado a anular por decreto, total ou parcialmente dotações orçamentárias do orçamento vigente no Departamento de Ações Social, vinculadas a coordenadoria de programas especiais o bastante para atender a necessidade existente.

Art. 48 - O plano de aplicação do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será anualmente deliberado pelo CMDCA de acordo com as diretrizes da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e enviada para o executivo para a aprovação do decreto.

Art. 49 - O regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , elaborado pelo CMDCA, e aprovado pelo voto de 2/3 de seus membros.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - No prazo máximo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei, realizar-se-à a primeira eleição para o Conselho Tutelar.

Art. 51 - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno.

Art. 52 - Novos Conselhos tutelares poderão ser criados com autorização legislativa, em razão da demanda de atendimento e do parecer de Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 53 – Fica referendado o processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente adotado pela Conferência Municipal que será realizada imediatamente após a aprovação e sanção desta Lei.

Art. 54 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA

Rua Satil Lisboa, 275 - 1º Andar - Telefax: (0xx33) 3324-1146
CEP 35199-000 - Vargem Alegre - MG

Arnóbio Reis
PRÉSIDENTE



Câmara Municipal de Vargem Alegre Estado de Minas Gerais

Vargem Alegre – MG, 01 de ABRIL de 2002.


ROSALVO MACHADO NEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL


Arnóbio Reis
RESIDENTE


Henriqueta Maria D. C. Franco
SECRETÁRIA

Sanção - presente
Lei

Rosalvo Machado Neves
PREFEITO MUNICIPAL